



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de novembro de 2016



Série

Número 211

## 3.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Despacho n.º 452/2016**

Autoriza, exceccionalmente, a introdução na Ilha da Madeira da espécie parasitoide, não indígena, *Torymus sinensis* Kamijo.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Despacho n.º 452/2016**

Considerando a importância que a cultura dos castanheiros possui para os agricultores da Ilha da Madeira, gerando direta e indiretamente rendimento aos seus produtores, nomeadamente aos do Curral das Freiras;

Considerando o valor cultural e turístico que a cultura do castanheiro possui na Região Autónoma da Madeira, em particular no Concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que a elevada percentagem de infestação da praga designada de vespa-das-galhas-do-castanheiro (*Dryocosmus kuriphilus Yasumatsu*), no castanheiro na Ilha da Madeira e os prejuízos por ela causados, torna urgente o seu controlo;

Considerando que a introdução do parasitoide *Torymus sinensis Kamijo* constitui um eficaz meio de luta biológica contra a vespa-das-galhas-do-castanheiro;

Considerando o Estudo da Avaliação de possíveis riscos ambientais após a introdução do parasitoide exótico *Torymus sinensis* para utilização na luta biológica clássica contra a praga designada de vespa-das-galhas-do-castanheiro na Ilha da Madeira, elaborado pela Direção Regional de Agricultura da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas;

Considerando os pareceres técnico-científicos sobre este estudo elaborados pelo Centro de Biotecnologia dos Açores da Universidade dos Açores e pelo Centro de Ecologia, Evolução e Alterações Ambientais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Considerando que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (IFCN, IP-RAM) emitiu parecer favorável à introdução do parasitoide *Torymus sinensis* para utilização na luta biológica clássica contra a vespa-das-galhas-do-castanheiro;

Considerando finalmente que existem claras vantagens para o homem e para as biocenoses naturais, não existem espécies indígenas aptas ao fim pretendido e que foi elaborado um estudo de impacto ambiental aprofundado e minuciosamente planificado, cujas conclusões foram relevantes para a presente decisão.

Determino o seguinte:

- 1 - Nos termos ao artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/M, de 30 de agosto, autorizar excepcionalmente a introdução na Ilha da Madeira da espécie não indígena *Torymus sinensis Kamijo*.
- 2 - De modo a proteger a singularidade e a sensibilidade dos ecossistemas da Ilha da Madeira a supra referida introdução deverá ser inicialmente circunscrita às zonas mais infestadas e geograficamente mais isoladas da Ilha da Madeira e condicionada à elaboração de um plano que preconize medidas para minimizar os riscos e mitigar efeitos indesejáveis que possam advir da introdução daquele agente biológico.
- 3 - Determinar que as largadas de *Torymus sinensis*, deverão ser monitorizadas para estudar de forma aprofundada e pluridisciplinar a cadeia trófica, antes de serem estendidas a outras zonas da Ilha da Madeira.
- 4 - O presente despacho entra em vigor imediatamente.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 28 dias de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)